



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – IPE PREV, O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE, E A EMPRESA GLASS SUL LTDA.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann, RG nº 6024898014, CPF nº 551.155.940-72, domiciliado nesta Capital, e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL – IPE SAÚDE**, sito na Avenida Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Paulo Afonso Oppermann, RG nº 7003386419 SJS/DI RS, CPF nº 221.929.990-20, domiciliado nesta Capital; doravante denominados **CONTRATANTES**; e **GLASS SUL LTDA**, estabelecida na Av. Taquara, 446 - Sala 302, Bairro Petropolis, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.802.043/0001-29, representada neste ato por seus sócios-administradores Elenilton Correa Marques, nacionalidade brasileira, solteiro, CPF nº 001.336.820-64, RG nº 4064726658 SJS-RS, residente e domiciliado na Av. Arlindo Pasqualini, 555, Bairro Jardim Isabel, Porto Alegre/RS, CEP: 91.760-140, e Daiane Correa Machado, nacionalidade brasileira, solteira, CPF nº 010.095.760-97, RG nº 5080169682 SJS-RS, residente e domiciliada na Av. Arlindo Pasqualini, 555, Bairro Jardim Isabel, Porto Alegre - RS, CEP: 91.760-140, doravante denominado **CONTRATADO**, para a aquisição dos bens e execução dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 22/1440-0004516-9, em decorrência de dispensa de licitação disciplinada no art. 24, inciso IV, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa especializada para a execução de serviço de retirada, fornecimento e instalação de vidros e caixilharias danificados das fachadas do Edifício-Sede do IPE-Prev e do IPE-Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao final deste instrumento.

1.2. Este contrato vincula-se ao Termo de Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência, em anexo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ 67.680,00 (sessenta e sete mil seiscentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora da dispensa de licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.1.1 O preço total, exposto acima, é composto pelo valor dos materiais, R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), e pelo valor da mão de obra, R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 40.01

Atividade/Projeto: 8310

Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3991

Recursos: 8000 e 8500

Empenhos nº: 23005793588 e 23005793455



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93, contados a partir do recebimento da autorização para iniciar a execução dos serviços.

4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. Após o recebimento da autorização para iniciar a execução dos serviços, a empresa contratada deverá concluir os serviços de colocação de vidros e caixilharias na fachada em um prazo máximo de até 25 dias úteis.

4.3.1 Não serão contabilizados como dias úteis aqueles dias em que, devido às chuvas e/ou ventos fortes, os serviços se tornarem impossíveis, ou muito difíceis de realizar.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato

a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - Seguro-garantia;

III - fiança bancária.

b) O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

b.1) O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério dos contratantes.

c) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens “j” e “p”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).



d) O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

f) Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

g) A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelos contratantes com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

h) A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

i) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

j) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

k) A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados aos contratantes ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pelos contratantes ao contratado;

l) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor dos contratantes, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

m) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



n) Os contratantes ficam autorizados a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

n.1) A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

o) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

p) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

q) Os contratantes não executarão a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

IV - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

r) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

s) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelos contratantes ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

t) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Termo de Dispensa de Licitação.

u) Será considerada extinta a garantia:

I - com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração dos contratantes, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;



II - no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

v) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, reproduzidas no cronograma abaixo, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2. Cronograma para pagamento dos serviços:

6.2.1. Na mobilização = 20% do valor contratual.

6.2.2. Quando a fiscalização registrar 50% da execução = 40% do valor contratual.

6.2.3. No recebimento provisório do serviço = 20% do valor contratual.

6.2.4. No recebimento definitivo do serviço = 20% do valor do contrato.

6.3. O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte dos contratantes.

6.4. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art. 9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.

6.5. A contagem do prazo para pagamento, estando o material/serviço devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.6. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da dispensa de licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.6.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do participante.



6.7. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, os contratantes poderão adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fornecer os bens/serviços conforme especificações contidas no Anexo - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, devendo comunicar aos contratantes a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar aos contratantes ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

10.7. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Dispensa de Licitação e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Contratado que inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

12.2. No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo Contratado, ser-lhe-ão aplicadas penalidades em relação a sua participação em licitações, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

12.2.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para os Contratantes.

12.2.2. multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.2.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



12.2.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. em caso de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, a multa compensatória, no mesmo percentual da Cláusula 12.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, no caso de infringência aos regramentos deste contrato, desde que não considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo participante, nas situações e nos prazos indicados no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores;

12.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos estabelecidos no Decreto nº 42.250/2003 e alterações posteriores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir os Contratantes pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

12.2.5.1. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.5. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei, tenham:

12.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. cometido atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.8.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o Contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelos Contratantes.

12.8.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado aos Contratantes, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.8.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação dos Contratantes.

12.9. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do participante no CFIL/RS.

12.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.11. A aplicação de sanções não exime o Contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.11.1. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo aos Contratantes provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos dos contratantes em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte dos contratantes, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelos contratantes.

17.3. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, ___ de _____ de 2023.

CONTRATANTES

CONTRATADO

Instituto de Previdência do Estado do
Rio Grande do Sul – IPE Prev

GLASS SUL LTDA

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores
Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde

Testemunhas



Processo nº: 22/1440-0004516-9

TERMO DE REFERÊNCIA | OBJETO

SERVIÇO DE RETIRADA E INSTALAÇÃO DE VIDROS E CAIXILHARIAS DANIFICADAS DAS FACHADAS DO EDIFÍCIO-SEDE DO IPE-PREV E DO IPE-SAÚDE

1- OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviço de retirada, fornecimento e instalação de vidros e caixilharias danificadas das fachadas do Edifício-Sede do IPE-Prev e do IPE-Saúde.

2- JUSTIFICATIVA: Os serviços a serem contratados são fundamentais para a garantia da segurança e integridade física aos usuários e funcionários que utilizam diariamente as dependências do Edifício-Sede do IPE-Prev e do IPE-Saúde, para além daqueles usuários e funcionários que utilizam as dependências de outros órgãos externos a estes institutos e que ocupam espaços que se localizam no interior deste edifício. Para além da questão da segurança, a reposição dos vidros é fundamental para garantir um maior grau de estanqueidade do sistema de fachadas, evitando infiltrações de água da chuva.

No decorrer dos anos, alguns vidros que compõem as fachadas dos Institutos foram danificando-se, seja por ação de intempéries, seja por problemas de operação por parte dos usuários do Edifício-Sede.

Fato reconhecido é que o sistema de fachadas deste edifício foi um sistema proposto de maneira bastante ousada na época de sua construção, existindo registros que afirmam que se trata da primeira fachada do tipo pele de vidro do Estado do Rio Grande do Sul.

Importante ressaltar que os vidros utilizados na fachada são de dimensão muito grande e são do tipo vidro comum de 6 mm, item este que não seria concebível pelas novas normas de segurança, já que em caso de quebra estes vidros expõem os usuários do edifício, bem como todos que transitam pelas ruas vizinhas, a um grande risco. Também é notável que o sistema de fixação dos vidros é em muitos pontos inadequado – existem vários vidros fixados com massa de vidraceiro, por exemplo, onde a massa já se encontra ressecada, o que abala muito a estruturação do vidro aos caixilhos de alumínio. Por esta razão existe um planejamento para que toda a fachada do edifício venha a ser substituída por outra mais adaptada às novas demandas de segurança e por esta razão, **especificamos neste Termo de Referência o uso de vidros do tipo laminado 3 mm + 3 mm, totalizando uma espessura de 6 mm**, vidros esses que garantem uma muito maior segurança ao sistema, já que os eventuais estilhaços costumam ficarem presos pela película e que, por totalizarem a mesma espessura dos vidros existentes hoje em dia, não sobrecarregarão a estrutura de alumínio da caixilharia existente. **Com esta postura**



recomendamos que paulatinamente os vidros que venham a sofrer algum revés possam ser substituídos por vidros do tipo laminado.

Entretanto, visto o alto suporte financeiro a ser disponibilizado para tal ação, abrimos este expediente com vistas a **reparar exclusivamente aquelas unidades de vidros que se encontram em estado muito precário ou sob alto risco de desprendimento, necessitando imediata substituição** antes que algum incidente possa vir a ocorrer, de acordo com o que é descrito neste Termo de Referência. Por esta razão que aqui expomos, sugerimos que a contratação se dê – conforme já mencionado no corpo deste processo – de forma emergencial.

3- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados no Edifício-Sede do IPE-Prev e IPE-Saúde, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

4- HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços pela CONTRATADA deverá ser efetuada prioritariamente em horário comercial, das 07h às 18h, de segunda a sexta-feira e, se necessário, caso haja interesse e acordo mútuo entre as partes, será permitido o serviço durante os finais de semana e feriados.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Retirada e instalação de vidros e caixilharias danificados das fachadas do Edifício-Sede do IPE-Prev e do IPE-Saúde

1. Isolamento da área de operação com a finalidade de evitar que quedas de materiais atinjam usuários, funcionários e transeuntes durante o período executivo;

2. Retirada de eventuais pedaços de vidros quebrados que estiverem fixos à estrutura, bem como retirar as eventuais peças em chapas de compensado que venham a estar substituindo vãos carentes do fechamento de vidro.

2. Limpar todos e quaisquer vestígios de selantes e silicone junto a todas as esquadrias a serem reparadas. Esta limpeza deverá ser feita com o uso de produtos que químicos que tenham efetividade.

3. Os vidros instalados deverão ser do **tipo laminado, incolores, na espessura 3 mm + 3 mm, totalizando uma espessura de 6 mm contando com a película central de segurança que compõe os vidros desta natureza.**

5.2. Medidas e quantidades de cada vão de esquadria:

- 05 unidades – tamanho 2,74 x 1,11 m

- 12 unidades – tamanho 2,33 x 1,11 m

6. OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



A. A empresa deverá **disponibilizar aos funcionários** que executarão os serviços **todo o equipamento de EPI** que for necessário, inclusive os cabos e cordas para fixação de equipamentos e funcionários;

B. Para a execução dos serviços, **a empresa deverá apresentar responsável técnico devidamente habilitado e ART (assinatura de responsabilidade técnica) ou RRT (registro de responsabilidade técnica);**

C. A empresa deverá obedecer à legislação municipal com a colocação de tela de proteção de obra para proteção dos transeuntes em relação a possíveis incidentes que possam vir a ocorrer. **A responsabilidade pela segurança dos funcionários e dos transeuntes no que diz respeito aos trabalhos de troca dos vidros serão da empresa contratada na forma do responsável pela ART ou RRT.**

D. Os trabalhadores deverão possuir treinamento nas normas de Segurança NR 18 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – TRABALHO EM ALTURA, os quais deverão apresentar os certificados, assinados por profissional habilitado, antes do início das atividades

E. A empresa deverá utilizar equipamentos que atendam as recomendações da NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, caso necessário, a empresa deverá apresentar toda a documentação referente aos equipamentos utilizados.

F. Em caso de avarias dos vidros, tanto os que serão instalados pela empresa, quanto os outros existentes e que não fazem parte da instalação, tais como quebras, trincamentos, e afins, durante a execução dos serviços, a empresa contratada se responsabilizará pela substituição e colocação dos mesmos sem custos adicionais para os contratantes;

G. **A locação do sistema de ancoragem, testes de ancoragem e fixação e fornecimento de balancim será parte do serviço proposto, serviço este que deverá ter seu valor previsto pelas empresas que participarem do certame. Após a conclusão dos trabalhos, a empresa deverá retirar os pontos e ancoragem e fechar os mesmos com uso de selante apropriado.**



Imagem 01: Fotografia onde podemos ver a fachada do Instituto e o seu sistema de fachada em vidro do tipo comum aplicado sobre caixilharia de alumínio.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Antecipadamente, **as empresas interessadas deverão fazer uma vistoria técnica para conhecimento da situação atual**, na companhia de representantes da Gerência de Administração do IPE-Prev e/ou do IPE-Saúde, para fins de apresentação de proposta de orçamento.

7.2. A proposta deverá especificar, separadamente, os custos relativos aos materiais e à mão-de-obra.

7.3. Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados pela Gerência de Administração do IPE-Prev, situada no 3º andar, na Ala Norte do Edifício-Sede dos Institutos, localizados na Rua Borges de Medeiros, nº 1945, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS.

7.4. Todas as medidas deverão ser conferidas pelo executor antes da encomenda dos vidros.

7.5. Cronograma para pagamento dos serviços:



7.5.1. Na mobilização = 20% do valor contratual

7.5.2. Quando a fiscalização registrar 50% da execução = 40% do valor contratual

7.5.3. No recebimento provisório do serviço = 20% do valor contratual

7.5.4. No recebimento definitivo do serviço = 20% do valor do contrato

Após o recebimento da autorização para iniciar a execução dos serviços, a empresa contratada deverá concluir os serviços de colocação de vidros e caixilharias na fachada em um prazo máximo de até 25 dias úteis.

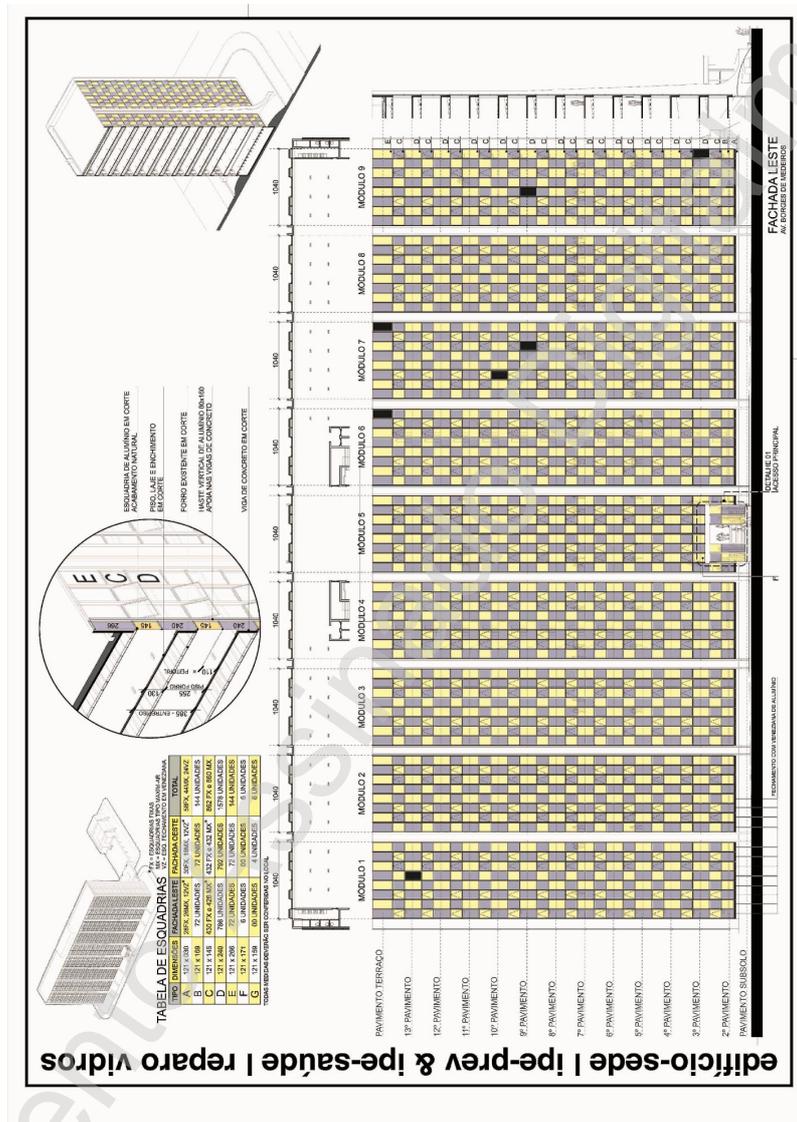
Atenção! Não serão contabilizados como dias úteis aqueles dias em que, devido às chuvas e/ou ventos fortes, os serviços se tornarem impossíveis, ou muito difíceis de realizar, devendo-se considerar sempre a segurança dos funcionários e transeuntes em primeiro lugar.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA AS PROPOSTAS:

A. As empresas que quiserem apresentar suas propostas financeiras para participar do trâmite contratual deverão, entrar em contato com a equipe técnica do IPE-Prev e/ou IPE-Saúde pelo telefone (51) 3210-5959 para agendar uma visita técnica ao local. Quaisquer esclarecimentos adicionais serão prestados pela Gerência de Administração do IPE-Prev, situada no 3º andar, na Ala Norte do Edifício-Sede dos Institutos, localizada na Av. Borges de Medeiros, 1945 – Bairro Praia de Belas – Porto Alegre, RS.

B. Os serviços aqui descritos, bem como o acompanhamento deste processo, necessitam trâmites e ciência, para além da equipe do IPE-Prev, da equipe técnica especializada do IPE-Saúde.

No entanto à sua consideração,
Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.





Nome do arquivo: Contrato 14 2023 v2.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Daiane Correa Machado	30/11/2023 21:41:55 GMT-03:00	01009576097	Assinatura válida	
Elenilton Correa Marques	01/12/2023 08:31:56 GMT-03:00	00133682064	Assinatura válida	
Paulo Afonso Oppermann	06/12/2023 15:38:07 GMT-03:00	22192999020	Assinatura válida	
Jose Guilherme Kliemann	11/12/2023 17:35:37 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 22144000044169006816735220231123 e CRC 17.0724.4567, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

